



PROCESSO Nº TST-RR-1602-31.2016.5.12.0026

Recorrente: **LOJAS RENNER S.A.**

Advogado : Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães

Advogado : Dr. Eduardo Caringi Raupp

Recorrido : **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS**

Advogado : Dr. Mariazinha Campanhim

Advogada : Dra. Bruna Cristina Bertoldo

GMHCS/db

D E C I S ã O

1. Relatório

Trata-se de recurso de revista interposto contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho.

Com contrarrazões.

Feito não remetido ao Ministério Público do Trabalho.

2. Fundamentação

Publicado o acórdão regional na vigência da Lei 13.467/2017, incide o disposto no art. 896-A da CLT, que exige, como pressuposto ao exame do recurso de revista, a transcendência econômica, política, social ou jurídica (§1º, incisos I, II, III e IV).

No caso, o recurso de revista a que se visa destrancar, quanto ao tema a seguir indicado, não versa sobre questão nova nesta Corte Superior, não revela desrespeito a sua jurisprudência dominante ou a do Supremo Tribunal Federal, tampouco os valores objeto da controvérsia do recurso, individualmente considerados em seus temas, representam relevância econômica a justificar a atuação desta Corte Superior.

Em síntese, o recurso de revista, em tal aspecto, não oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, impondo-se a rejeição do recurso de revista em relação ao seguinte tema:

1. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE AMPLA.



PROCESSO Nº TST-RR-1602-31.2016.5.12.0026

EX-EMPREGADOS. MATÉRIA PACIFICADA

Com efeito, no particular, o acórdão regional segue a linha da jurisprudência assente neste Corte, no sentido de que o art. 8.º, III, da Constituição Federal confere ao sindicato legitimidade ampla, restando autorizado a substituir processualmente toda a categoria de trabalhadores, sindicalizados, não sindicalizados e até ex-empregados, cujo direito é proveniente de causa comum.

É o que exemplificam os seguintes julgados:

"SINDICATO. ART. 8º, INC. III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PARA ATUAR EM NOME DE TODA A CATEGORIA. AÇÃO INDIVIDUAL. A jurisprudência da SBDI-1, a partir do julgamento do E-RR-353.334/1997.9, firmou-se no sentido de que a substituição processual, tal como prevista no art. 8º, inc. III, da Constituição da República, abrange os direitos ou interesses individuais homogêneos, reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal como subespécie de interesses coletivos (RE-163231-3/SP, Ac. 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 29-06-2001), de modo que o sindicato tem legitimidade para atuar na qualidade de substituto processual, no caso, em que se busca pagamento de diferenças de adicional de insalubridade para ex-empregados aposentados não-filiados. Recurso de Embargos de que se conhece e a que se dá provimento" (E-RR-467607-22.1998.5.04.5555, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Joao Batista Brito Pereira, DEJT 01/11/2006).

"SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA ATUAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. ARTIGO 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DIFERENÇAS DA INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS DECORRENTES DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA REFERENTE À REPOSIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS . DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. 1. O artigo 8º, III, da Constituição da República de 1988 autoriza expressamente a atuação ampla dos sindicatos na defesa – inclusive judicial – dos interesses da categoria. Já não paira controvérsia na jurisprudência desta Corte uniformizadora quanto ao entendimento de que o sindicato tem legitimidade para atuar como substituto processual de todos os integrantes da categoria, quando fundada a pretensão em direito individual homogêneo, havendo-se como tal o que tem origem comum. 2. Na hipótese dos autos, o sindicato busca, por meio de reclamação trabalhista, o pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da atualização monetária referente à reposição dos expurgos inflacionários - pretensão comum a todos os ex-empregados da reclamada que perceberam a parcela sem a devida atualização -, revelando-se legítima a atuação do sindicato, na qualidade de substituto processual. 3. Pacificou-se, nesta Corte superior, o entendimento no sentido de que o sindicato ostenta legitimidade ativa para defender direitos e interesses da categoria que representa, na qualidade de substituto processual, pois não mais são exigíveis a individualização dos substituídos (item V da cancelada Súmula n.º 310) e a comprovação de serem ou não associados. 5. Agravo de instrumento não provido"



PROCESSO Nº TST-RR-1602-31.2016.5.12.0026

(AIRR-123440-24.2003.5.02.0462, 1ª Turma, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 03/09/2010).

"(...) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO AUTOR. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ENQUADRAMENTO. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE DE RELACIONAMENTO ESPECIAL. SÉTIMA E OITAVA HORAS COMO EXTRAS. O art. 8.º, III, da Constituição Federal confere ao sindicato legitimidade ampla, restando autorizado a substituir processualmente toda a categoria de trabalhadores, sindicalizados, não sindicalizados e até ex-empregados, cujo direito é proveniente de causa comum, afetos a uma gama de trabalhadores na mesma condição. No caso em tela, a causa de pedir oferecida está fundada na alegação de que os substituídos no exercício do cargo de "gerente de relacionamento especial", estão incorretamente enquadrados no art. 224, § 2.º, da CLT. Assim, resta clara a adequação da via coletiva para a pretendida tutela das lesões afirmadas, haja vista que a presente demanda é originada de direito de natureza individual homogênea, definido no art. 81, parágrafo único, III, do CDC (Lei 8.078/90), pois decorrente de origem comum, hipótese em que é autorizada a defesa coletiva em Juízo. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-866-57.2018.5.09.0242, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaide Miranda Arantes, DEJT 18/12/2020).

Assim, a pretensão recursal de ver afastada a legitimidade do sindicato autor em relação às empregadas que já não laboravam na empresa quando do ajuizamento da ação encontra óbice na Súmula 333/TST e no art. 896, § 7º, da CLT.

Nada obstante, quanto ao tema "FOLGAS QUINZENAIS AOS DOMINGOS PARA AS MULHERES. ART. 386 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", constato haver transcendência jurídica, tendo em vista a existência de decisões díspares no âmbito desta Corte.

Todavia, entendo que o recurso não logra admissibilidade.

Com efeito, o Pleno deste Tribunal Superior concluiu, no julgamento do IIN-RR-1540/2005-046-12-00, que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme a decisão transcrita a seguir:

"MULHER INTERVALO DE 15 MINUTOS ANTES DE LABOR EM SOBREJORNADA CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 384 DA CLT EM FACE DO ART. 5º, I, DA CF. 1. O art. 384 da CLT impõe intervalo de 15 minutos antes de se começar a prestação de horas extras pela trabalhadora mulher. Pretende-se sua não-recepção pela Constituição Federal, dada a plena igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres decantada pela Carta Política de



PROCESSO Nº TST-RR-1602-31.2016.5.12.0026

1988 (art. 5º, I), como conquista feminina no campo jurídico. 2. A igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos, não escapando ao senso comum a patente diferença de compleição física entre homens e mulheres. Analisando o art. 384 da CLT em seu contexto, verifica-se que se trata de norma legal inserida no capítulo que cuida da proteção do trabalho da mulher e que, versando sobre intervalo intrajornada, possui natureza de norma afeta à medicina e segurança do trabalho, infensa à negociação coletiva, dada a sua indisponibilidade (cfr. Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 do TST). 3. O maior desgaste natural da mulher trabalhadora não foi desconsiderado pelo Constituinte de 1988, que garantiu diferentes condições para a obtenção da aposentadoria, com menos idade e tempo de contribuição previdenciária para as mulheres (CF, art. 201, § 7º, I e II) . A própria diferenciação temporal da licença-maternidade e paternidade (CF, art. 7º, XVIII e XIX; ADCT, art. 10, § 1º) deixa claro que o desgaste físico efetivo é da maternidade. A praxe generalizada, ademais, é a de se postergar o gozo da licença-maternidade para depois do parto, o que leva a mulher, nos meses finais da gestação, a um desgaste físico cada vez maior, o que justifica o tratamento diferenciado em termos de jornada de trabalho e período de descanso. 4. Não é demais lembrar que as mulheres que trabalham fora do lar estão sujeitas a dupla jornada de trabalho, pois ainda realizam as atividades domésticas quando retornam à casa. Por mais que se dividam as tarefas domésticas entre o casal, o peso maior da administração da casa e da educação dos filhos acaba recaindo sobre a mulher. 5. Nesse diapasão, levando-se em consideração a máxima albergada pelo princípio da isonomia, de tratar desigualmente os desiguais na medida das suas desigualdades, ao ônus da dupla missão, familiar e profissional, que desempenha a mulher trabalhadora corresponde o bônus da jubilação antecipada e da concessão de vantagens específicas, em função de suas circunstâncias próprias, como é o caso do intervalo de 15 minutos antes de iniciar uma jornada extraordinária, sendo de se rejeitar a pretensa inconstitucionalidade do art. 384 da CLT. Incidente de inconstitucionalidade em recurso de revista rejeitado.” (TST-IIN-RR-1540/2005-046-12-00, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ 13.02.2009)

Depreende-se do referido julgado que "a igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação fisiológica e psicológica dos sexos, não escapando ao senso comum a patente diferença de compleição física entre homens e mulheres" .

Nesse contexto, entende-se que tal como o art. 384 da CLT, o art. 386 da CLT, inserido no capítulo que cuida da proteção do trabalho da mulher, também foi recepcionado pela Constituição Federal, restando ileso o art. 5º, I, da Constituição Federal.

Esse é o entendimento predominante neste Tribunal. Confira-se:

"RECURSO DE REVISTA DO AUTOR . LEI Nº 13.467/2017 . TRABALHO DA MULHER. ARTIGO 386 DA CLT. LABOR EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE FUNCIONA EM DOMINGOS. ESCALA DE REVEZAMENTO. INCIDÊNCIA PERIÓDICA DOS REPOUSOS



PROCESSO Nº TST-RR-1602-31.2016.5.12.0026

SEMANAIS AOS DOMINGOS. LEI Nº 10.101/2000. DIVERGÊNCIA ATUAL ENTRE AS TURMAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA . O artigo 6º da Lei nº 10.101/2000 permite o labor aos domingos nas atividades de comércio, e, no parágrafo único, dispõe que o repouso semanal deverá coincidir com o domingo ao menos uma vez no período de três semanas . Na hipótese, é incontroverso que as trabalhadoras substituídas pelo Sindicato laboram em atividades de comércio varejista de mercadorias sob o regime de escala 2X1, ou seja, a cada dois domingos consecutivos trabalhados há concessão do descanso semanal no domingo subsequente. Assim, deve ser mantida a decisão regional que concluiu pela aplicação da regra contida no artigo 6º da Lei nº 10.101/2000. Convém ressaltar que **esta Corte Superior consagra o entendimento de que o artigo 386 da CLT, que cuida da proteção do trabalho da mulher, foi recepcionado pela Constituição Federal, seguindo a mesma linha de pensamento em relação ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT.** Entretanto, não impede a aplicação da norma específica para as trabalhadoras do setor do comércio. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e não provido" (RR-552-69.2017.5.12.0014, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 18/12/2020; destaquei).

"(...) ART. 386 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. (SÚMULA 333 DO TST). A jurisprudência desta Corte entende que o art. 386 da CLT, que cuida da proteção do trabalho da mulher, foi recepcionado pela Constituição Federal. (...) Agravo não provido. (Ag-AIRR - 1748-57.2016.5.12.0031, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 26/06/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2018)

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.105/2015 - DESCABIMENTO. 1. HORAS EXTRAS. ESCALA DE REVEZAMENTO PREVISTA NO ART. 386 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. O art. 386 da CLT, inserido no capítulo III, que cuida da proteção do trabalho da mulher, foi recepcionado pela Constituição Federal, que, embora estabeleça a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I), não desconsidera as peculiaridades, máxima de ordem fisiológica, entre ambos os gêneros, hábeis a autorizar o tratamento diferenciado, quando houver justificativa razoável para tanto (art. 7º, XX). (...)" (ARR - 1714-98.2014.5.12.0016, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 05/04/2017, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/04/2017)

"RECURSO DE REVISTA. AUTO DE INFRAÇÃO. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. DESCANSO SEMANAL AOS DOMINGOS. ESCALA DE REVEZAMENTO PREVISTA NO ART. 386 DA CLT. O Tribunal Regional manteve a anulação do auto de infração ao fundamento de que "não se justifica, à luz do que dispõe a Constituição Federal, tratamento diferenciado entre homens e mulheres, no que tange à jornada de trabalho, aí incluídos os repouso remunerados, à exceção do que diz respeito à proteção da maternidade e da criança, o que não é o caso dos autos". Entretanto, esta Corte Superior, em caso



PROCESSO Nº TST-RR-1602-31.2016.5.12.0026

análogo, ao apreciar o Incidente de Inconstitucionalidade em Recurso de Revista nº 1540/2005-046-12-00.5, entendeu que o artigo 384 da CLT, que trata do intervalo de 15 minutos que precede o início da prestação de horas extraordinárias pela mulher, foi recepcionado pela Constituição Federal. Na hipótese, cumpre observar idêntica "ratio decidendi", no que se refere às normas de proteção do trabalho da mulher, que merece especial tratamento, considerando condições específicas concernentes a aspectos históricos, biológicos e sociais. Desse modo, se as mulheres que trabalham fora do lar estão, em princípio, sujeitas à dupla jornada de trabalho, pois ainda realizam as atividades domésticas quando retornam ao lar, não afronta o princípio da isonomia o dispositivo de lei que lhes assegure maiores possibilidades de convívio social e familiar em períodos destinados ao repouso, como no caso dos domingos. Recurso de revista conhecido e provido.” (RR - 20-83.2011.5.04.0352, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 27/04/2016, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/04/2016)

“(…) PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. APLICABILIDADE DO ART. 386 DA CLT. Não se verifica afronta direta e literal ao artigo 5º, I, da Constituição Federal, visto que tal dispositivo apenas estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, não tratando, especificamente, da questão referente aos períodos de descanso da mulher. Logo, se violação houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o processamento do Recurso de Revista, de acordo com o disposto no art. 896, -c-, da CLT. Recurso de Revista não conhecido. (...)” (RR - 134500-11.2007.5.04.0005, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 29/05/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/06/2013)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. ESCALA DE REVEZAMENTO PREVISTA NO ART. 386 DA CLT. No Capítulo III que dispõe sobre a proteção do trabalho da mulher, o art. 386 da CLT estabelece que -havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical-. Esta Corte Superior, em caso análogo, sobre a recepção do art. 384 da CLT, que também trata de norma de proteção ao trabalho da mulher, ao apreciar o Incidente de Inconstitucionalidade em Recurso de Revista nº TST-IIN-RR-1540/2005-046-12-00.5, entendeu que o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal. Decisão do Tribunal Regional em sintonia com o entendimento desta Corte Superior. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (AIRR - 1808-06.2009.5.10.0007, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 26/09/2012, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/09/2012)

Ressalto, outrossim, que, tal como em relação ao art. 384 da CLT, o descumprimento do previsto no preceito celetista sob exame não implica mera infração administrativa, mas enseja o pagamento como extra do período correspondente, aplicando-se, analogicamente, o disposto no art. 71, § 4º, da CLT.



PROCESSO Nº TST-RR-1602-31.2016.5.12.0026

Por fim, quanto à alegação sucessiva de “estar equivocada a sentença quando prescreve que a ré deverá pagar em dobro as horas trabalhadas em dias destinados ao RSR a cada ocorrência de prestação laboral por um segundo domingo consecutivo”, a recorrente não cumpre o requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Inviável o exame da questão.

Nessa medida, **nego seguimento** ao recurso de revista.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base no art. 118, X, do Regimento Interno do TST, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Relator